

III - intervenção junto aos Poderes Públicos, no processo de providências e cumprimento de obrigações decorrentes da atuação dos titulares e membros do Conselho de Administração e dos diretores

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS ADMINISTRATIVOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

TÍTULO I - DA ENTIDADE

Art. 1º - Fundada em dezesseis de maio de dois mil e quinze, sob a denominação de Sindicato dos Servidores Penitenciários Administrativos do Rio Grande do Sul, ASPERGS-SINDICATO nos termos do presente estatuto passa a denominar-se ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, associação de direito privado, de fins não econômicos, prazo de duração indeterminado, com sede na rua Padre Anchieta, nº 1099, cep 96015-420, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul e foro na mesma cidade.

Parágrafo Único. A entidade manterá a sigla "ASPERGS".

Art. 2º - A associação é a entidade representativa, nos termos deste estatuto, dos seus filiados do cargo Agente Penitenciário Administrativo, do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul, ativos e inativos (aposentados), integrantes da Polícia Penal, conforme Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, nos art.124 e 136-A § 1, regidos pela Lei Complementar nº 13.259/2009, e/ou norma de carreira que a venha a suceder.

do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul, ingressando em outra, perderá automaticamente seus direitos.

§ 3º. A qualquer momento, por sua vontade, o associado poderá formular sua demissão do quadro associativo, mediante Associação.

TÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 3º - A associação tem por finalidade:

- I - congregar os trabalhadores ativos e inativos (aposentados) da categoria;
- II - desenvolver a união, a integração e a solidariedade entre os trabalhadores da categoria;
- III - promover e estimular os desenvolvimentos culturais, artísticos e esportivos dos trabalhadores da categoria e de seus dependentes;
- IV - prestar solidariedade às lutas de toda a classe trabalhadora;
- V - prestar serviços de formação profissional, cooperativo, lazer, de divulgação e organização político-associativa aos associados no âmbito de sua representação.

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, poderá a associação:

- I - representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos e individuais dos seus associados pertencentes a categoria, conforme deliberação das instâncias representativas, instaurando ações judiciais individuais, coletivas ou por substituição processual;
- II - manter intercâmbio com outras associações, sindicatos e federações;
- III - adquirir imóveis;
- IV - instituir cooperativas, estabelecer convênios e firmar acordos de interesse dos associados;
- V - promover e participar de reuniões, cursos, conferências, palestras, competições e espetáculos;
- VI - estabelecer formas de prestação de serviços, visando à melhoria de sua receita;
- VII - participar e/ou integrar centrais sindicais, federações, confederações e Associações Nacionais.

Parágrafo único. A representação e defesa dos interesses dos filiados da associação, coletiva ou individualmente, sem prejuízo das finalidades mencionadas neste título, inclui:

- I - medidas preventivas e acautelatórias de seus direitos;
- II - assistência jurídica e material aos associados, quando prejudicados em seus atos;

III - intervenção junto aos Poderes Públicos, no processo legislativo e na execução de providências e ajuizamento de ações que visem ao cumprimento e conquista dos direitos dos trabalhadores.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) utilizar as dependências da Associação para atividades de caráter político, associativo, sindical, cultural, social, esportivas, e de lazer, de acordo com o disposto neste estatuto;
- b) comparecer e participar das reuniões e assembleias gerais convocadas pela associação;
- c) emitir sua opinião e defendê-la pública, individual ou coletivamente, em todas as instâncias da associação.
- d) representar a entidade em eventos, desde que regulamente designado pelas instâncias competentes da associação;
- e) ser votado após 60 (sessenta) dias da data de filiação, respeitadas as condições estabelecidas neste estatuto;

§ 1º. É condição para aprovação de propostas de filiação ou de associação, que o proponente autorize, formalmente, o débito de suas obrigações financeiras para com a entidade em folha de pagamento e/ou conta bancária da qual seja titular.

§ 2º. O associado que deixar a categoria dos Agentes Penitenciários Administrativos do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul, ingressando em outra, perderá automaticamente seus direitos.

§ 3º. A qualquer momento, por sua vontade, o associado poderá formular sua demissão do quadro associativo, mediante requisição dirigida à Diretoria da Associação.

Art. 6º - Os deveres dos associados da associação são:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto;
- b) manter postura ética na entidade ou no exercício da sua representação;
- c) autorizar o desconto em folha da mensalidade e demais obrigações financeiras assumidas com a no valor estabelecido, de acordo com este estatuto e/ou assembleia geral;
- d) zelar pelo patrimônio da entidade;
- e) cumprir, regularmente, os compromissos financeiros assumidos com a associação;
- f) agir com lealdade, unidade, solidariedade e espírito corporativo na defesa dos interesses defendidos pela entidade.

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º - Constituem infrações:

- I - transgredir preceitos estatutários ou regimentais;
- II - praticar atos que caracterizem desrespeito à Assembleia Geral em assuntos de manifesto interesse da categoria;
- III - firmar compromisso indevidamente em nome da Associação;
- IV - não cumprir no prazo estabelecido determinação emanada de órgão da entidade em matéria regimental e/ou estatutária;
- V - descumprir as normas administrativas internas fixadas pelos órgãos da associação.

Art. 8º - As faltas serão consideradas escusáveis, leves ou graves, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.



06

Art. 9º - As penalidades atribuídas neste estatuto se constituem em:

- a) advertência, por faltas escusáveis;
- b) suspensão, por faltas leves, não podendo o punido usufruir qualquer benefício durante esse período, exceto os direitos sindicais;
- c) exclusão do quadro social, por faltas graves.

§ 1º A penalidade de suspensão, quando aplicada pela Diretoria, não poderá exceder a 60 dias.

§ 2º As penas de suspensão superior a 60 dias e de exclusão, somente poderão ser aplicadas em Assembleia Geral.

Art. 10 - O associado que deixar de cumprir as obrigações financeiras contraídas com a associação fica automaticamente impedido de gozar os direitos previstos no art. 5º deste estatuto.

Art. 11 - O associado excluído da entidade poderá ser reintegrado, após um ano da exclusão, devendo a solicitação de reintegração ser aprovada em Assembleia Geral.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

ROCHA BRITO
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/VERBADO

INSCRIÇÃO: - 94774

assessorio: - 02

07

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, respeitadas as disposições deste estatuto.

§ 1º Poderão participar das Assembleias Gerais todos os trabalhadores da categoria Agente Penitenciário Administrativo, nos termos deste estatuto, quando filiados à Associação, em assembleias eleitorais, de aprovação de contas, destinação e oneração do patrimônio, de destituição de diretores, de alteração de estatutos e dissolução da entidade.

Art. 14 - Consideram-se assembleias gerais ordinárias, as assembleias Gerais de prestação de contas e de apreciação do relatório de atividades da Diretoria.

§ 1º As assembleias gerais ordinárias serão convocadas, pelo Presidente da Associação dos Agentes Penitenciários Administrativos do Rio Grande do Sul – ASPERGS, em períodos definidos neste estatuto, para tratar da prestação de contas e do relatório de atividades.

§ 2º As assembleias gerais ordinárias terão quórum com a presença de vinte por cento do número de associados em primeira chamada, e trinta minutos depois em segunda chamada, com qualquer número.

§ 3º Qualquer assembleia geral ou reunião de órgão poderá ser realizada de forma presencial na sede da Associação (ou em outro local previamente designado), semipresencial ou virtual, desde que a convocação assim a designe e indique o meio de acesso à plataforma digital a ser utilizada, a qual deve ser de amplo acesso aos associados, além de garantir segurança, confiabilidade e transparência à assembleia e o efetivo registro de presenças dos associados.

Art. 15 - Constituem assembleias gerais extraordinárias aquelas destinadas à discussão e deliberação de questões genéricas da categoria.

§1º As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pela Diretoria da Associação dos Agentes Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul – ASPERG, ou por um quinto dos associados em caso de omissão da Diretoria, sendo a ordem do dia determinada pela convocação.

§ 2º As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência e a divulgação será feita por veículo de informação.

Art. 16 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre a instituição de ônus e alienação de imóveis da Associação.

ROCHA BRITO®
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

INSCRIÇÃO: . 94779

av. 02

08

Art. 17 - A Diretoria é a instância destinada a gerir as atividades da Associação, e será composta de cinco membros efetivos, eleitos em assembleia geral para mandato de quatro anos, sendo um Presidente, um Vice Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Financeiro e de Patrimônio, um Diretor de Comunicação.

Art. 18 – Compete ao Presidente;

- a) Representar a entidade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) Assinar cheques, documentos e papéis relativos ao movimento financeiro da entidade, autorizar despesas e pagamentos e aquisição de bens;
- c) Assinar convênios e parcerias
- d) Convocar e coordenar as reuniões e eventos de Diretoria, especialmente, as Assembleias Gerais;
- e) Analisar, propor e acompanhar, em conjunto com os demais membros da diretoria, projetos que venham ser implantados pela entidade, zelando pela sua consecução e a elaboração de relatórios;
- f) Convocar as reuniões e Assembleia Geral;
- g) Coordenar os grupos de trabalho.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários, e assumir a presidência na vacância definitiva do cargo, até o término do mandato.

Art. 19 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Encaminhar convites para reuniões e eventos, conforme convocatória feita pelo Presidente;
- b) Assentar atas e colher listas de assinaturas;
- c) Enviar e receber, bem como guardar correspondência e os documentos da entidade;

Art. 20 - Compete ao Diretor Financeiro e de Patrimônio:

- a) Gerir, em consonância com o Presidente, os negócios da associação aprovados pela Diretoria;
- b) Apresentar anualmente a prestação de contas, os livros de entrada e de saída, extratos bancários, inventários físicos, submetendo-os a aprovação de Assembleia Geral, convocar especialmente para este fim, e mantendo a contabilidade atualizada de acordo com a legislação em vigor;

c) Autorizar despesas e pagamentos, aquisição de bens móveis e imóveis, entre outras previstas e aprovadas.

Art. 21 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Manter os associados informados de todas as ações da entidade, atuando em harmonia com o Diretor-Secretário;
- b) Promover a difusão da imagem da entidade, de seus objetivos e propostas;
- c) Atuar na capacitação dos associados quanto ao trabalho com a mídia e na elaboração de materiais de comunicação, jornais e boletins informativos e educativos para o exercício profissional e outras atividades afins.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO

INSCRIÇÃO:

9477-

09

NUMERAÇÃO:

- 02

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, em pleno exercício de seus direitos, eleitos em Assembleia Geral para mandato de quatro anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 23 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar os balanços anuais, apresentados pela Diretoria, emitindo parecer e submetendo-as à Assembleia Geral, através de relatório.
- b) emitir parecer sobre assuntos de natureza econômico-financeira por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

CAPÍTULO I - ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 24 - As eleições na Associação serão realizadas por voto universal, direto e secreto, podendo exercê-lo todo o associado no exercício de seu direito.

§ 1º São considerados associados em condições de votar aqueles que na data das eleições estejam em dia com suas obrigações junto a Associação e tenham seu pedido de filiação aprovado com antecedência de ao menos sessenta dias de qualquer pleito.

§ 2º As eleições para a Diretoria da Associação serão realizadas em Assembleia Geral convocada para esse fim e os eleitos serão empossados em ato contínuo.

§ 3º As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas simultaneamente com a eleição da Diretoria.

Art. 25 - O edital de convocação da Assembleia Geral de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal deverá ser publicado ao menos com quinze dias de antecedência de sua realização, devendo no mesmo constar local, dia e hora da realização da eleição.

§ 1º É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo ou chapa;

§ 2º As chapas poderão ser inscritas junto à mesa da Assembleia Geral, devendo o requerimento ser assinado por todos os seus componentes.

§ 3º Não será permitido voto por procuração.

Art. 26 - Em não havendo chapa inscrita para as eleições da Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal, excepcionalmente, será eleita na Assembleia Geral de eleição uma Diretoria Provisória, com mandato não superior a um ano, a fim de representar a Associação e as suas finalidades.

Parágrafo único - O Presidente da diretoria provisória deverá convocar novas eleições com antecedência de ao menos 15 dias antes do término do mandato da Diretoria Provisória.

CAPÍTULO II – DA PERDA DO MANDATO, RENÚNCIAS E VACÂNCIAS

Art. 27 - No âmbito da Associação, todos os mandatos de cargos eletivos são passíveis de destituição, ante falta grave comprovada, podendo, ainda, perder o mandato:

- a) o associado que se desligar do quadro de servidores da base representada pela Associação;
- b) o associado que se afastar por período superior a doze meses, exceto em licença de saúde concedida pelo órgão de lotação;
- c) o associado que for formalmente notificado de estar em débito com as suas obrigações financeiras para com a Associação e não regularizar sua situação no prazo máximo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação.
- d) o associado que praticar malversação ou dilapidação patrimônio social.
- e) o associado que assumir cargo eletivo político partidário.
- f) o associado que passar a ser detentor de cargo de Direção na Administração Pública.

Parágrafo Único – A destituição dos administradores compete privativamente a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a presença de vinte por cento do número de associados em primeira chamada, e trinta minutos depois, em segunda chamada, com qualquer número, devendo a deliberação ser tomada por dois terços dos presentes.

Art. 28 - As renúncias deverão ser encaminhadas por escrito à instância de que o associado fizer parte, e as substituições serão feitas pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único – Sempre que ocorrer vacância no Conselho Fiscal ou na Diretoria, esta, poderá optar por suprir os cargos vagos, submetendo a escolha dos substitutos à homologação de Assembleia Geral.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - O patrimônio da Associação é formado por todos os bens, direitos e obrigações que possuir originários ou não do anterior Sindicato dos Servidores Penitenciários Administrativos do Rio Grande do Sul:

- a) imóveis;
- b) móveis, utensílios e equipamentos;
- c) depósitos bancários e numerários em caixa;
- d) títulos e valores em geral.


ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO
INSCRIÇÃO: 9477-10
MENCÃO: - 02

Art. 30 - A administração do patrimônio da Associação se processará pelas formas e condições estabelecidas no presente Estatuto.

TÍTULO VII - DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 31 - Constituem as receitas da Associação:

- a) contribuição dos associados;
- b) produtos de campanhas financeiras;
- c) receitas extraordinárias;
- d) rendas de atividades de seu patrimônio;
- e) donativos, auxílios e subvenções de qualquer natureza.

Parágrafo único – A contribuição social devida mensalmente pelo associado a Associação é equivalente a 1% (um por cento) do subsídio da classe inicial da categoria.

Art. 32 - Constituem-se em despesas, dentre outras estabelecidas pelos órgãos da Associação:

- a) folha de pagamento;
- b) despesas de manutenção;
- c) custeio de atividades sindicais com recursos oriundos das mensalidades, ou através de fundos instituídos;
- d) pagamento alimentação, pró-labore, comunicação, transporte, hospedagem, indenizações despesas extras e diárias, devidamente comprovada, quando do desempenho da representação sindical.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E AUTOMÁTICAS

Art. 33 – A Associação não distribuirá dividendos aos associados, mantenedores ou portadores de cargos eletivos.

Art. 34 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

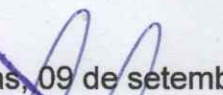
Art. 35 - O presente estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial e especialmente para tal finalidade, devendo contar com a participação da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e qualquer quórum nas seguintes.

Art. 36 - A dissolução da Associação somente poderá ser aprovada por deliberação de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral convocada especialmente para tal finalidade, e qualquer quórum nas seguintes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução deliberará, também, sobre o destino do seu patrimônio.

Art. 37 - Os casos omissos neste estatuto serão definidos pela Diretoria.

Art. 38 - O presente estatuto revoga as disposições anteriormente sob a denominação de Sindicato dos Servidores Penitenciários Administrativos do Rio Grande do Sul e registrados respectivamente sob nº 9477 a fls. 68/124 do Livro A-143 em 15/05/2019, no 1º. Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pelotas, Rocha Brito Serviço Notarial e Registral.


Pelotas, 09 de setembro de 2024.

Cristiano de Farias Marasco

 **2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS/RS**
Rua Félix da Cunha, 613/A - Fone: 08006022523 / (53) 3222.2523
NEY DO AMARAL LAMAS JUNIOR - Tabelião - www.tabelionatolamas.com.br 

Reconheço AUTENTICA a firma de Cristiano de Farias Marasco. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Pelotas, sexta-feira, 22 de novembro de 2024 - 16:18:27
Emol: R\$ 9,80 + Selo digital: R\$ 2,80
0423.02.0800014.11666



VALIDO SEM EMENDAS OU RASURAS


Caio Fredes Moreira
2º Tabelionato - Pelotas
Escrevente Autorizado


1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO

INSCRIÇÃO: - 9477 -

AVERBAÇÃO: - 02

11



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Rua Almirante Barroso, 1292. Telefone: (53)3026-1600 - CEP 96010-290 - Pelotas/RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 141176 em 20/12/2024. Averbado sob nº 2 à margem da inscrição sob nº 9477 a fls.3338/3345 no Livro A-184 em 26/12/2024 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 26/12/2024.

Francisco Jose B. da Rocha Brito
SUBSTITUTO DO TABELADO

Total: R\$ 82,00 + R\$ 6,90 = R\$ 88,90
Certidão de PJ (07 páginas): R\$ 86,40 (0430.04.0800014.48826 = R\$ 4,90)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0430.01.1100006.49866 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099572 54 2024 00004140 08

Cristiano de Farias Marasco

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOUN INTERPRETE DO DOCUMENTO REGISTRADO

ASSOCIAÇÃO: 9477

PROTOCOLADO: 02

Escritório Autorizado
1º Tabelado